



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARGA, com endereço à Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, por meio de sua Presidência, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **peças jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, para atendimento da demanda dos Municípios que integram o CISPARGA**, no período de **22/05/2019 a 11/06/2019**, do horário de **08h:00min às 16h:00min**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e demais normas que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento:

1.1. O inteiro teor deste edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio do CISPARGA (Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008), na sala da Comissão Permanente de Licitação, no site www.consorciocispara.com.br, ou através do e-mail cispara.licitacao@gmail.com.

1.1.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail cispara.licitacao@gmail.com, realizados através do telefone (37) 3231-3700, ou, ainda, encaminhados à sede do CISPARGA, no endereço acima.

1.2. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade dos Consorciados do CISPARGA; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 - Compete à Secretaria Executiva do CISPARGA o recebimento da entrega prevista na alínea "a" do item 1.2.

1.2.2 - As atividades previstas nas alíneas "b", "c" e "e" serão realizadas conjuntamente pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 03, de 02 de janeiro de 2019, e Assessoria Jurídica deste Consórcio.

1.2.3 - A atividade prevista na alínea "d" e "f" será de competência da Secretaria Executiva

1.3. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Informações complementares sobre a prestação dos serviços;
- b) Anexo II- Ficha de solicitação de credenciamento;
- c) Anexo III- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

- d) Anexo IV- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- c) Anexo V- declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)
- d) Anexo VI- Relação das especialidades
- e) Anexo VII: Minuta contratual para conhecimento.

1.4. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação na sede do CISPARÁ (Rua Raquel Ferreira, n° 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG).

1.5. O CISPARÁ responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do mesmo.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, para atendimento da demanda dos Municípios que integram o CISPARÁ.

2.2. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos pacientes.

2

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n° 8.666 de 1993 (com posteriores modificações), e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente PESSOAS JURÍDICAS, da área da saúde que mantenham em seus quadros, profissionais da área médica que gozem de boa reputação profissional, que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, e que concordem com os valores unitários propostos pelo CISPARÁ.

4.2. A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao CISPARÁ e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Consórcio.

4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISPARÁ, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/1993.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITA O

5.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital dever  entregar no ato da inscri o, os documentos abaixo descritos, sob pena de inabilita o:

5.1.1. Ficha de solicita o de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, acompanhado das altera es, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por a es, acompanhado de documentos de elei o de seus administradores;

5.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4. Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas (CNPJ);

5.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresenta o de Certid o Negativa de D bitos de Tributos e Contribui es Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

3

5.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

5.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS);

5.1.9. Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.10. Certid o negativa de fal ncia expedida pelo cart rio distribuidor da sede da pessoa jur dica;

5.1.11. Fotoc pia de documento de identifica o que contenha foto, dos s cios gerentes;

5.1.12. Fotoc pia do CPF/MF dos s cios gerentes se o mesmo n o constar no documento de identidade;

5.1.13. Comprovante de inscri o no respectivo conselho da  rea de atua o do (s) profissional (is) que ficar  ( o) respons vel (is) pela presta o dos servi os ao CISPARI (registro no CRM);

5.1.15. Fotoc pia da (s) c dula (a) de identidade do (s) profissional (is) que ficar  ( o) respons vel (is) pela presta o dos servi os;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as altera es, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num s  documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastar  a apresenta o do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolida o de todas as altera es realizadas. Do contr rio, o licitante poder  apresentar a vers o original acompanhada das altera es promovidas e registradas no  rg o competente.

5.1.16. Fotocópia dos diplomas e títulos de especialidade do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços², compatível com a especialidade que se pretende;

5.1.17. Comprovação de que o (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços possui (em) vínculo com a pessoa jurídica licitante através de:

5.1.17.1. Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou

5.1.17.2. Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou

5.1.17.3. Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

5.1.18. Relação das especialidades a que se pretende, com indicação no nome completo, e qualificação do profissional responsável pela execução dos serviços, de acordo com os itens constantes da TABELA DE ESPECIALIDADES (Anexo VI);

5.1.19. Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim;

5.1.19.1. O documento acima só será exigido dos participantes que forem realizar os atendimentos em sua própria sede, hipótese em que a pessoa jurídica deverá estar sediada nos limites de algum dos municípios que compõem o Consórcio.

4

5.1.20. Comprovante de Inscrição da Pessoa jurídica no respectivo Conselho da Classe Profissional;

5.1.21. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo III);

5.1.22. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo IV), firmada por seu representante legal;

5.1.23. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da pessoa jurídica, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

5.1.23.1. O documento acima só será exigido dos participantes que forem realizar os atendimentos em sua própria sede, hipótese em que a pessoa jurídica deverá estar sediada nos limites de algum dos municípios que compõem o Consórcio.

² Não serão avaliados, para fins de habilitação, certificados de cursos de aperfeiçoamento que correspondam a atividades acadêmicas do período de graduação.

5.2. Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações do CISPÁ ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento do item 5.1 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

5.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

5.6. Os documentos mencionados neste Título **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente³; e

5.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, conforme modelo do Anexo V, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

5.9. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.9.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

5.9.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

³ NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



5.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.10. Será inabilitada a pessoa jurídica que apresentar a solicitação de credenciamento ou declarações exigidas neste edital redigidas de próprio punho. As mesmas devem ser datilografadas/digitadas, e assinadas pelo responsável legal.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISPARÁ – Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008–, durante o prazo estabelecido no item 1 deste edital.

6.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado/lacrado no qual conste a seguinte informação:

AO CISPARÁ DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019. NOME DO INTERESSADO: _____ CATEGORIA/ ESPECIALIDADE A SER CREDENCIADA: _____

6.1.3. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 5.1 deste edital, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

6.1.4. Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via fax ou por correio eletrônico.

6.1.5. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.6. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

6.1.7. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitações e pela Assessoria Jurídica deste Consórcio, no prazo de até 15 (quinze)

dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento do período de inscrição contido no preâmbulo deste edital.

6.3. DA HABILITAÇÃO

6.3.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo CISPARÁ anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Consórcio no contrato anterior.

7

6.4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.4.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Secretaria Executiva, publicará os nomes dos habilitados no quadro de avisos e no site www.consorcioicispara.com.br.

6.4.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.4.1, observada as seguintes determinações:

6.4.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.4.2.2. O recurso deverá ser protocolado na Sede do CISPARÁ localizada no endereço relacionado constante no item 1 deste edital ou enviado por via postal aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, no prazo estabelecido no item 6.4.2;

6.4.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente

informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

6.4.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.4.2.5. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

6.5.2.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.4.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

6.4.2.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do site www.consorcio cispara.com.br.

6.4.2.9. Os participantes do credenciamento poderão desistir do prazo de recurso, através de declaração por escrito.

8

6.5. DA CONTRATAÇÃO

6.5.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISPARG e de seus Consorciados, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado da habilitação, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.

6.5.2. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas pelo CISPARG, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

6.5.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para os serviços, caberá com exclusividade ao usuário do serviço público de saúde a opção pela empresa;

6.5.4. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPARG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.5.5. O CISPARG convocará formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

6.5.5.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPARG.

6.5.6. O Contratado deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida pelo CISPARG.

6.5.7. Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.

6.5.8. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISPARÁ, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

6.5.9. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor do CISPARÁ, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.5.10. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.5.11. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VII.

6.5.12. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.6.1. O CISPARÁ realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações das Chefias imediatas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, informações e outras atividades correlatas, em conjunto com seus Consorciados, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7. DA TABELA DE ESPECIALIDADES, DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O CISPARÁ pagará ao credenciado, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de registros realizados pelo Consórcio e/ou por seus Consorciados, os valores constantes das Tabelas abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA SEDE DO CISPARÁ				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.⁴	VALOR UNIT.
01	Consulta médica. Especialidade: ortopedista.	Serv.	2.400	R\$ 45,00
02	Consulta médica. Especialidade: dermatologista	Serv.	720	R\$ 42,00

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA SEDE DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA				
<p>ATENÇÃO- A pessoa jurídica que pretenda se credenciar para as especialidades dos itens 03 ao 12 abaixo, deverão, obrigatoriamente possuir sede/consultório em pelo menos um dos Municípios consorciados ao CISPARÁ (Igaratinga, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Pitangui, Pará de Minas, Nova Serrana, Onça de Pitangui e Conceição do Pará). Tal exigência se deve ao fato de que, atualmente, o CISPARÁ não conta com estrutura física adequada para que os atendimentos sejam realizados em sua sede, e o atendimento dentro dos limites dos Municípios consorciados facilitará o deslocamento dos usuários.</p>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.⁵	VALOR UNIT.
03	Consulta médica. Especialidade: cardiologista	Serv.	750	R\$ 51,00
04	Consulta médica. Especialidade: Otorrinolaringologia.	Serv.	720	R\$ 46,00
05	Consulta médica. Especialidade: oftalmologista.	Serv.	2.000	R\$ 45,00
06	Consulta médica. Especialidade: Proctologista.	Serv.	720	R\$ 45,00

⁴ Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

⁵ Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

07	Consulta médica. Especialidade: Urologia.	Serv.	720	R\$ 45,00
08	Consulta médica. Especialidade: Endocrinologia.	Serv.	360	R\$ 60,00
09	Consulta médica. Especialidade: Gastroenterologia.	Serv.	720	R\$ 47,00
10	Consulta médica. Especialidade: Reumatologista.	Serv.	360	R\$ 46,00
11	Consulta médica. Especialidade: Pediatria.	Serv.	2.400	R\$ 60,00
12	Consulta médica. Especialidade: Psiquiatria.	Serv.	300	R\$60,00

- a) Os serviços constantes da tabela acima (itens 03 a 12) deverão ser prestados nos consultórios e/ou hospitais particulares das pessoas jurídicas credenciadas, que deverão, obrigatoriamente, estar situados nos limites de um dos municípios consorciados (Igaratinga, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Pitangui, Pará de Minas, Nova Serrana, Onça de Pitangui e Conceição do Pará), A verificação deste requisito será realizada através de análise da documentação encaminhada pela pessoa jurídica para credenciamento;
- b) A exigência de que a pessoa jurídica tenha sede de atendimento nos limites de um dos municípios consorciados (Igaratinga, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Pitangui, Pará de Minas, Nova Serrana, Onça de Pitangui e Conceição do Pará), se justifica pela necessidade de facilitar o deslocamento dos pacientes até o local de realização das consultas.
- c) Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratada, pois, atualmente, nem o CISPARÁ, nem seus consorciados, possuem estrutura física e equipamentos especializados que possibilitem que as consultas referentes às especialidades descritas sejam realizadas em suas dependências;
- d) A contratação junto a pessoas jurídicas que não tenham sede nos limites de alguns dos Municípios consorciados acabaria prejudicando os mesmos, em razão dos custos com deslocamento dos pacientes (consumo com combustível, aumento do desgaste dos veículos, maiores riscos de acidentes, etc.).

7.2. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (riram) os serviços.

7.3. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666 e 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CISPAP às seguintes penalidades:

- a) advertncia por escrito;
- b) aplicao de multa (conforme consta na minuta do Contrato- ANEXO VII);
- c) Suspenso temporria de participao em licitao e impedimento de licitar e contratar com a Administrao pblica, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPAP por prazo no superior a 02 (dois) anos; e
- d) resciso do contrato.

8.2. So causas de descredenciamento do Contratado a reincidncia no descumprimento de quaisquer das condies elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prtica de atos que caracterizem m-f em relao ao Consrcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o no atendimento a princpios ticos definidos no Cdigo de tica Profissional, sem prejuzo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal no 8.666/93.

12

8.3. O Descredenciamento pode se dar:

8.3.1. Pelo Consrcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das clusulas e condies do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem cita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigaes assumidas devidamente caracterizadas em relatrio circunstanciado de inspeo; d) por razes de interesse pblico de alta relevncia, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPAP; e) em razo de caso fortuito ou fora maior; f) No caso da decretao de falncia ou concordata da empresa credenciada; sua dissoluo ou falecimento de todos os seus scios; g) e naquilo que couber, nas outras hipteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitao escrita e devidamente justificada ao Consrcio, com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias.

9. DA REVOGAO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital poder ser revogado por razes de interesse pblico, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogao, sem que disso decorra qualquer direito ou indenizao ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, na sede do CISPARÁ.

10.2. O extrato do presente Edital será disponibilizado uma única vez no Diário On-line da Associação Mineira dos Municípios- AMM.

10.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4. Caberá ao Contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISPARÁ o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Sede do CISPARÁ e/ou divulgadas no quadro de avisos, site www.consorcioispara.com.br e Diário On-line da AMM.

10.8. Na hipótese de todos os participantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a administração poderá aplicar o disposto no § 3º, art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações em conjunto com a Assessoria Jurídica deste Consórcio.

13

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Pará de Minas-MG, 17 de maio de 2019.

Geralda Aparecida de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Renato de Faria Guimarães
Presidente do CISPARÁ

ANEXO I
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- DA LISTAGEM DA CATEGORIA/ÁREA A SER CONTRATADA:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA SEDE DO CISPARÁ				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.⁶	VALOR UNIT.
01	Consulta médica. Especialidade: ortopedista.	Serv.	2.400	R\$ 45,00
02	Consulta médica. Especialidade: dermatologista	Serv.	720	R\$ 42,00

14

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA SEDE DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA				
<p>ATENÇÃO- A pessoa jurídica que pretenda se credenciar para as especialidades dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 abaixo, deverão, obrigatoriamente possuir sede/consultório em pelo menos um dos Municípios consorciados ao CISPARÁ (Igaratinga, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Pitangui, Pará de Minas, Nova Serrana, Onça de Pitangui e Conceição do Pará). Tal exigência se deve ao fato de que, atualmente, o CISPARÁ não conta com estrutura física adequada para que os atendimentos sejam realizados em sua sede, e o atendimento dentro dos limites dos Municípios consorciados facilitará o deslocamento dos usuários.</p>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.⁷	VALOR UNIT.
03	Consulta médica. Especialidade: cardiologista	Serv.	750	R\$ 51,00

⁶ Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

⁷ Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

04	Consulta médica. Especialidade: Otorrinolaringologia.	Serv.	720	R\$ 46,00
05	Consulta médica. Especialidade: oftalmologista.	Serv.	2.000	R\$ 45,00
06	Consulta médica. Especialidade: Proctologista.	Serv.	720	R\$ 45,00
07	Consulta médica. Especialidade: Urologia.	Serv.	720	R\$ 45,00
08	Consulta médica. Especialidade: Endocrinologia.	Serv.	360	R\$ 60,00
09	Consulta médica. Especialidade: Gastroenterologia.	Serv.	720	R\$ 47,00
10	Consulta médica. Especialidade: Reumatologista.	Serv.	360	R\$ 46,00
11	Consulta médica. Especialidade: Pediatria.	Serv.	2.400	R\$ 60,00
12	Consulta médica. Especialidade: Psiquiatria.	Serv.	300	R\$60,00

- e) Os serviços constantes da tabela acima (itens 03 a 12) deverão ser prestados nos consultórios e/ou hospitais particulares das pessoas jurídicas credenciadas, que deverão, obrigatoriamente, estar situados nos limites de um dos municípios consorciados (Igaratinga, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Pitangui, Pará de Minas, Nova Serrana, Onça de Pitangui e Conceição do Pará). A verificação deste requisito será realizada através de análise da documentação encaminhada pela pessoa jurídica para credenciamento;
- f) A exigência de que a pessoa jurídica tenha sede de atendimento nos limites de um dos municípios consorciados (Igaratinga, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Pitangui, Pará de Minas, Nova Serrana, Onça de Pitangui e Conceição do Pará), se justifica pela necessidade de facilitar o deslocamento dos pacientes até o local de realização das consultas.
- g) Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratada, pois, atualmente, nem o CISPÁRÁ, nem seus consorciados, possuem estrutura física e equipamentos especializados que possibilitem que as consultas referentes às especialidades descritas sejam realizadas em suas dependências;
- h) A contratação junto a pessoas jurídicas que não tenham sede nos limites de alguns dos Municípios consorciados acabaria prejudicando os mesmos, em razão dos custos com deslocamento dos pacientes (consumo com combustível, aumento do desgaste dos veículos, maiores riscos de acidentes, etc.).



2- DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISPARÁ:

- a) Os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará-CISPARÁ são: Igaratinga, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Pitangui, Pará de Minas, Nova Serrana, Onça de Pitangui e Conceição do Pará

Pará de Minas-MG, 17 de maio de 2019.

Geralda Aparecida de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Renato de Faria Guimarães
Presidente do CISPARÁ

16



ANEXO II- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:
Agência:
Conta:

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu (ua) representante senhor (a) _____, solicitar seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ para a prestação de serviços médicos especializados na seguinte área:

17

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, juntando a documentação exigida

_____/____, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CF/88.

**REF.
CREDENCIAMENTO N° 004/2019**

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____/____, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

REF.
CRENCIAMENTO N° 004/2019

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

_____/____, ____ de _____ de 2019.

19

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.



ANEXO V
MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 004/2019 do CISPÁRÁ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/_____, ____ de _____ de 2019.

20

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observações:

- 1) **Assinalar com um "X" a condição da empresa.**
- 2) **Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.**



ANEXO VI- RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DA CONSULTA	UNID.	QUANT.	NOME COMPLETO DO MÉDICO QUE REALIZARÁ AS CONSULTAS	QUALIFICAÇÃO DO MÉDICO QUE REALIZARÁ AS CONSULTAS

21

_____/____, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.



ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019
CREDENCIAMENTO Nº 004/2019**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA, com endereço à Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Renato de Faria Guimarães.

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.____, com sede na Rua/Av. _____, nº.____, Bairro____, CEP _____, na cidade de ____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

FORMA DE FORNECIMENTO: por preço unitário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

22

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços médicos especializados na área de _____, para atendimento da demanda dos Municípios que integram o CISPARÁ, consoante especifica o Edital de Credenciamento nº 004/2019 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____).

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos à CREDENCIADA/CONTRATADA pelo CISPARÁ, nos valores constantes na tabela da cláusula anterior.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CREDENCIADA/CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

4.3. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPAR, do pagamento efetivado pelo Municpio que adquiriu os servios;

4.3.1. Aps o Municpio Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratao dos servios constante deste contrato, o CISPAR ficar obrigado a efetivar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA em at cinco dias corridos.

4.4. Identificada pelo CISPAR qualquer divergncia na nota fiscal/fatura, a mesma ser devolvida à CREDENCIADA/CONTRATADA para que sejam feitas as correes necessrias, sendo que o prazo estipulado no item 4.3.1 desta clusula ser contado somente a partir da reapresentao do documento devidamente corrigido.

4.5. O pagamento ser efetuado por meio de depsito em conta bancria a ser informada pela CREDENCIADA/CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.6. O pagamento no ser efetuado enquanto pendente de liquidao qualquer obrigao financeira decorrente de penalidade ou inadimplncia, sem que isso gere direito à alterao de preos, correo monetria ou compensao financeira.

4.7. Uma vez paga a importncia discriminada na nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA/CONTRATADA dar ao CISPAR, plena, geral e irrevocvel quitao dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer ttulo, tempo ou forma.

4.8. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega devero estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO N 004/2019.

4.9. No ser permitido à CREDENCIADA/CONTRATADA, em nenhuma hiptese, a cobrana de servios, dirias, taxas, materiais, medicamentos ou honorrios, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

23

CLUSULA QUINTA- DOS LOCAIS E OUTRAS INFORMAES ACERCA DA EXECUO DOS SERVIOS:

5.1. Os servios contratados podero ser prestados nos Municpios consorciados, conforme ANEXO I do edital de Credenciamento n 004/2019.

5.2. O descolamento do profissional da CREDENCIADA/CONTRATADA, at cada um dos municpios consorciados, no gerar custos adicionais, de qualquer natureza, ao CISPAR. O preo pago à pessoa jurdica nesta hiptese, ser o constante na clusula terceira deste contrato.

5.3. Ficar a critrio do CISPAR a escolha do (s) municpio (s) em que sero realizadas as consultas, que ser informado à Contratada com antecedncia de no mnimo 7 (sete) dias corridos.

CLUSULA SEXTA – DAS OBRIGAES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

6.1. Acatar as decises e observaes feitas pela fiscalizao do Consrcio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.2. Executar a prestao dos servios do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

6.3. No realizar subcontratao total ou parcial dos servios contratados.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execuo do contrato ou em conexo com ele, no excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalizao ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.5. Responsabilizar-se por todas as providncias e obrigaes, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execuo do presente contrato ou em conexo com ele, ainda que ocorridos em dependncias da Contratante ou de seus consorciados.

6.6. Aceitar nas mesmas condies contratuais, os acrscimos ou supresses, a critrio do Consrcio, referentes à execuo do servio, nos termos da Lei vigente.

6.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

6.8. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

6.9. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

6.10. Fornecer ao CISPARÁ, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

6.11. Garantir aos pacientes encaminhados pelos Consorciados a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

6.12. A CREDENCIADA/CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos pacientes devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a Contratada não prestar o devido atendimento àquele paciente, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a ao CISPARÁ, para análise de sua pertinência.

6.13. A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CREDENCIADA/CONTRATADA.

6.14. Após convocado, a CREDENCIADA/CONTRATADA compromete-se a dar início nos trabalhos em até sete dias corridos.

24

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste contrato.

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

7.4. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA/CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

7.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital de Credenciamento nº 004/2019.

7.7. Paralisar a execução casos os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA a não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria Executiva do CISPARÁ.

CL USULA D CIMA - DO COMPROMISSO

10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exig ncias constantes do edital de Credenciamento n . 004/2019, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Tendo a CREDENCIADA/CONTRATADA descumprido quaisquer das condi es deste instrumento ficar  sujeita  s penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na presta o dos servi os:

11.1.1.1. 0,3% (zero v rgula tr s por cento) por dia de atraso na presta o dos servi os, ou por dia de atraso no cumprimento de obriga o contratual ou legal, at  o 10  (d cimo) dia, calculados sobre o valor total do contrato;

11.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obriga o contratual ou legal, com a poss vel rescis o contratual;

11.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hip tese de a CREDENCIADA/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa   sua rescis o, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPAR , em face da menor gravidade do fato e mediante motiva o da autoridade superior, poder  reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.2. Pela inexecu o parcial ou total das condi es estabelecidas neste instrumento, o CISPAR  poder , garantida a pr via defesa, aplicar, tamb m, as seguintes san es:

11.1.2.1. Advert ncia por escrito,

11.1.2.2. Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de licitar e contratar com a Administra o p blica, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPAR  por prazo n o superior a 02 (dois) anos; e

11.1.2.3. Rescis o do contrato.

11.2. S o causas de descredenciamento da Contratada a reincid ncia no descumprimento de quaisquer das condi es elencadas no Edital ou neste Contrato, a pr tica de atos que caracterizem m -f  em rela o ao Cons rcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o n o atendimento a princ pios  ticos definidos no C digo de  tica Profissional, sem preju zo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal n  8.666/93.

11.3. O Descredenciamento pode se dar:

11.3.1. Pelo Cons rcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cl usulas e condi es do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem il cita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obriga es assumidas devidamente caracterizadas em relat rio circunstanciado de inspe o; d) por raz es de interesse p blico de alta relev ncia, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPAR ; e) em raz o de caso fortuito ou for a maior; f) No caso da decreta o de fal ncia ou concordata da empresa credenciada; sua dissolu o ou falecimento de todos os seus s cios; g) e naquilo que couber, nas outras hip teses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicita o escrita e devidamente justificada ao Cons rcio, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias.

11.4. As multas ser o descontadas dos cr ditos da Contratada e, se estes n o forem suficientes, o valor que sobejar ser  encaminhado para execu o pelos profissionais habilitados do Cons rcio.

11.5. As penalidades s o independentes e a aplica o de uma n o exclui a das demais, quando cab veis.



CLUSULA DCIMA SEGUNDA – DA RESCISO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poder ser rescindido nos seguintes casos:

- 12.1.1. Persistncia de infraces aps a aplicao das multas previstas na clusula anterior.
- 12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA de cumprir as obrigaes assumidas pela ocorrncia de caso fortuito ou fora maior, devidamente comprovado.
- 12.1.3. Interesse pblico, devidamente motivado e justificado pela Administrao.
- 12.1.4. Demais hipteses previstas no art. 78 da Lei n 8.666/93.
- 12.1.5. Liquidao judicial ou extrajudicial ou falncia da Contratada.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREOS

- 13.1. O valor que props ao credenciado ser fixo e irrealizvel, ressalvado o disposto na alnea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei n 8666/93.
- 13.2. Em caso de prorrogao do contrato, nos termos da lei, o preo poder ser reajustado com base no IGPM/FGV.
- 13.3. O presente contrato s poder ter seu valor reajustado aps 12 (doze) meses.

CLUSULA DCIMA QUARTA - DA LEGISLAO APLICVEL

14.1. Quaisquer controvrsias e omisses deste contrato sero regidas pela Lei Federal n 8.666/93 e suas alteraes e edital de credenciamento n 004/2019, e demais normas cabveis.

CLUSULA DCIMA QUINTA- DA DOTAO ORAMENTRIA

15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPAR utilizar recursos em conformidade com a dotao oramentria: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros servios de terceiros- pessoa jurdica.

CLUSULA DCIMA SEXTA- DO FORO

16.1.  eleito o foro da Comarca de Par de Minas/MG, para dirimir as dvidas ou pendncias oriundas do presente CONTRATO, com expressa renncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Par de Minas/MG, ____ de _____ de ____.

RENATO DE FARIA GUIMARAES
PRESIDENTE DO CISPAR
CONTRATANTE

CREDENCIADA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: